

PROJETO DE LEI N.º 2401, DE 2003

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados –OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBs, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se um parágrafo único no artigo 18 do Projeto de Lei n.º 2401/2003

“Art. 18 (.....)

Parágrafo único. Quem, de qualquer modo, concorre para ocorrência dos danos ao meio ambiente e a terceiros, embora não o tenha causado diretamente, também responde por sua indenização e reparação integral, independentemente da existência de culpa.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente emenda da inserção em sede do projeto de lei de biossegurança da responsabilidade indireta.

Sucede que a Constituição Federal limitou-se a prever a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, deixando ao legislador ordinário a definição quanto ao caráter objetivo e subjetivo, bem como, eventual extensão da responsabilidade.

Destarte, não existe nenhum impedimento legal em se ampliar a responsabilidade ambiental, além do causador direto do dano, para outras pessoas físicas ou jurídicas que de qualquer modo contribuam para a produção do evento, como eventual financiador, ante o caráter público da responsabilidade ambiental.

Sala das Sessões, em _____ / _____ / _____

**Deputada Janete Capiberibe
PSB/AP**